

ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Complementar nº 464/2008, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 13.12.2018..

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.702 (852)

ORIGEM : ADI - 4702 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RORAIMA
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
 ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF)
 ADV.(A/S) : AUGUSTO GOMES PEREIRA (31291/DF)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que o julgava improcedente, o Relator indicou adiamento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.109 (853)

ORIGEM : ADI - 5109 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : ESPÍRITO SANTO
 RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO
 ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 PROC.(A/S)(ES) : RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA (13889/ES) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS PUBLICOS - ABRAP
 ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do Anexo Único da Lei Complementar 734/2013 e do Anexo IV da Lei Complementar 890/2018, ambas do Estado do Espírito Santo, especificamente quanto às expressões "*representar em juízo ou fora dele nas ações em que haja interesse da autarquia e bem como a prática de todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa, devendo, para tanto, exercer as suas funções profissionais e de responsabilidade técnica regidas pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB*", resguardada a validade dos atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo *amicus curiae* Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES, o Dr. George Pereira Alves; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Advogados Públicos – ABRAP, o Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

DÉCIMA SEGUNDA QUESTÃO DE ORDEM NA ACÇÃO PENAL 470 (854)

ORIGEM : INQ - 200538000249294 - JUIZ FEDERAL
 PROCED. : MINAS GERAIS
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 RÉU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
 ADV.(A/S) : JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA (107106/SP)
 RÉU(É)(S) : JOSÉ GENOINO NETO
 ADV.(A/S) : SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES (174382/SP)
 RÉU(É)(S) : DELÚBIO SOARES DE CASTRO
 ADV.(A/S) : CELSO SANCHEZ VILARDI

RÉU(É)(S) : SÍLVIO JOSÉ PEREIRA
 ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ
 RÉU(É)(S) : MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
 ADV.(A/S) : MARCELO LEONARDO
 RÉU(É)(S) : RAMON HOLLERBACH CARDOSO
 ADV.(A/S) : HERMES VILCHEZ GUERRERO
 RÉU(É)(S) : CRISTIANO DE MELLO PAZ
 ADV.(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO
 ADV.(A/S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO (0007736/MG)
 ADV.(A/S) : CAROLINA GOULART MODESTO GUIMARÃES (00084254/MG)
 ADV.(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO (0102370/MG)
 ADV.(A/S) : IZABELLA ARTUR COSTA (116299/MG)
 RÉU(É)(S) : ROGÉRIO LANZA TOLENTINO
 ADV.(A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
 RÉU(É)(S) : SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS
 ADV.(A/S) : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY
 ADV.(A/S) : DANIELA VILLANI BONACCORSI
 RÉU(É)(S) : GEIZA DIAS DOS SANTOS
 ADV.(A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
 RÉU(É)(S) : KÁTIA RABELLO
 ADV.(A/S) : THEODOMIRO DIAS NETO
 RÉU(É)(S) : JOSE ROBERTO SALGADO
 ADV.(A/S) : MÁRCIO THOMAZ BASTOS (11273/SP)
 RÉU(É)(S) : VINÍCIUS SAMARANE
 ADV.(A/S) : JOSÉ CARLOS DIAS
 RÉU(É)(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR (49369/MG)
 RÉU(É)(S) : AYANNA TENÓRIO TÓRRES DE JESUS
 ADV.(A/S) : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (23183/SP)
 RÉU(É)(S) : JOÃO PAULO CUNHA
 ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON
 RÉU(É)(S) : LUIZ GUSHIKEN
 ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO
 RÉU(É)(S) : HENRIQUE PIZZOLATO
 ADV.(A/S) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RÉU(É)(S) : PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO
 ADV.(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO
 RÉU(É)(S) : JOSE MOHAMED JANENE
 ADV.(A/S) : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA
 RÉU(É)(S) : PEDRO HENRY NETO
 ADV.(A/S) : RICARDO GOMES DE ALMEIDA (5985/MT)
 ADV.(A/S) : JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES
 RÉU(É)(S) : JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU
 ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO MENEGHETTI (03373/DF, 387459/SP)
 RÉU(É)(S) : ENIVALDO QUADRADO
 ADV.(A/S) : PRISCILA CORRÊA GIOIA
 RÉU(É)(S) : BRENO FISCHBERG
 ADV.(A/S) : LEONARDO MAGALHÃES AVELAR (221410/SP)
 RÉU(É)(S) : CARLOS ALBERTO QUAGLIA
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
 RÉU(É)(S) : VALDEMAR COSTA NETO
 ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RÉU(É)(S) : JACINTO DE SOUZA LAMAS
 ADV.(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA
 RÉU(É)(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS
 ADV.(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA
 RÉU(É)(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)
 ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RÉU(É)(S) : ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
 ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF)
 ADV.(A/S) : MARCOS PEDREIRA PINHEIRO DE LEMOS (RJ066298/)
 RÉU(É)(S) : EMERSON ELOY PALMIERI
 ADV.(A/S) : ITAPUÁ PRESTES DE MESSIAS
 ADV.(A/S) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
 RÉU(É)(S) : ROMEU FERREIRA QUEIROZ
 ADV.(A/S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO
 ADV.(A/S) : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY (47898/MG)
 ADV.(A/S) : FLÁVIA GONÇALVES DE QUEIROZ (79686/MG)
 ADV.(A/S) : DALMIR DE JESUS (96842/MG)
 RÉU(É)(S) : JOSÉ RODRIGUES BORBA
 ADV.(A/S) : ROBERTO BERTHOLD (13316/PR)
 ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA (24694/DF)
 RÉU(É)(S) : PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
 ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA
 ADV.(A/S) : DESIRÉE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES (15959/PR)
 ADV.(A/S) : JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO
 RÉU(É)(S) : ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA
 ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESMA MOTA (14848/DF)
 RÉU(É)(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR LUIZINHO)

ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA
 RÉU(Ê)(S) : JOÃO MAGNO DE MOURA
 ADV.(A/S) : OLINTO CAMPOS VIEIRA (9614-B/PA)
 ADV.(A/S) : WELLINGTON ALVES VALENTE (9617B/PA)
 ADV.(A/S) : SEBASTIÃO TADEU FERREIRA REIS
 RÉU(Ê)(S) : ANDERSON ADAUTO PEREIRA
 ADV.(A/S) : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO
 RÉU(Ê)(S) : JOSÉ LUIZ ALVES
 ADV.(A/S) : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO
 RÉU(Ê)(S) : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA MENDONÇA)
 ADV.(A/S) : LUCIANO FELDENS (75825/RS)
 RÉU(Ê)(S) : ZILMAR FERNANDES SILVEIRA
 ADV.(A/S) : LUCIANO FELDENS (75825/RS)

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que resolvia a questão de ordem no sentido de assentar a legitimidade do Ministério Público para propor a cobrança de multa, com a possibilidade subsidiária de cobrança pela Fazenda, no que foi acompanhado pelo Ministro Dias Toffoli, e o voto divergente do Ministro Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.11.2016.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que resolvia a questão de ordem no sentido de entender que a pena de multa compõe a condenação e que, após o trânsito em julgado, o juiz da execução intimará o condenado a fazer o pagamento, no prazo de dez dias, após o que será notificada a Fazenda Nacional, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.12.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, resolveu a questão de ordem no sentido de assentar a legitimidade do Ministério Público para propor a cobrança de multa, com a possibilidade subsidiária de cobrança pela Fazenda Pública, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

AG.REG. NOS EMB.DIV. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.052.665 (855)

ORIGEM : 00196415020068260038 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 AGTE.(S) : L.A.F.
 ADV.(A/S) : VANESSA CAROLINA BARBINATO (338785/SP)
 ADV.(A/S) : CARLOS ALBERTO CARNELOSSI (87848/SP)
 AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 911.542 (856)

ORIGEM : APCRIM - 20090089883 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 AGTE.(S) : LUIZ HENRIQUE GUSSON COELHO
 ADV.(A/S) : JAIR AUGUSTO GOMES DAMASCENO (10002/RN)
 AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

AG.REG. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 984.262 (857)

ORIGEM : 10105041266237 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
 PROCED. : MINAS GERAIS
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 AGTE.(S) : VALDECI RODRIGUES DE LIMA
 ADV.(A/S) : PEDRO BOAVENTURA SOARES (51035/MG)
 ADV.(A/S) : ARTUR GONZAGA DA COSTA (43679/MG) E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.139.356 (858)

ORIGEM : PROC - 98909007520055090005 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 PROCED. : PARANÁ
RELATOR : VICE-PRESIDENTE
 AGTE.(S) : BANCO BRADESCO SA
 ADV.(A/S) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (03609/DF)
 AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo e aplicou a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 13.12.2018.

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.145.408 (859)

ORIGEM : PROC - 00022971820115110016 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : VICE-PRESIDENTE
 AGTE.(S) : ANGELA MARIA DA SILVA E SILVA
 ADV.(A/S) : CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA (2906/AM)
 AGDO.(A/S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADV.(A/S) : MARLON AURELIO KUNTZ PETRY (19139/GO)
 ADV.(A/S) : ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES (23534/BA)
 AGDO.(A/S) : BANCO BRADESCO SA
 ADV.(A/S) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (03609/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo e aplicou a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 13.12.2018.

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.146.345 (860)

ORIGEM : 00096918420164020000 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : VICE-PRESIDENTE
 AGTE.(S) : RICARDO CASSARA ANDRADE DA SILVA
 ADV.(A/S) : ERIKA PEREZ DA COSTA RANGEL (145988/RJ)
 ADV.(A/S) : RENATA BENEDETTINI SILVEIRA CURI (73387/RJ)
 AGDO.(A/S) : ITAÚ UNIBANCO S/A
 ADV.(A/S) : MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (10083A/AL, A865/AM, 40981/BA, 27130-A/CE, 34753/DF, 35560/GO, 91811/MG, 16814-A/PA, 91811-A/PB, 46442/PE, 151056/RJ, 858-A/RN, 386561/SP, 4877/TO)
 AGDO.(A/S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV.(A/S) : MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA (27904/DF)
 ADV.(A/S) : RAFAEL SGANZERLA DURAND (3594/AC, 10132A/AL, A737/AM, 1873-A/AP, 26552/BA, 24217-A/CE, 27474/DF, 15112/ES, 28610/GO, 10348-A/MA, 131512/MG, 14924-A/MS, 12208/A/MT, 16637-A/PA, 211648-A/PB, 01301/PE, 8204/PI, 42761/PR, 144852/RJ, 856-A/RN, 4872/RO, 387-A/RR, 80026A/RS, 30932/SC, 642A/SE, 211648/SP, 4925/TO)
 AGDO.(A/S) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
 ADV.(A/S) : PAULA DE PAIVA SANTOS (0027275/DF)
 ADV.(A/S) : IAN DOS SANTOS MILHOMEN (45993/DF)
 ADV.(A/S) : ALINE ELIAS LASNEAUX (41568/DF)
 ADV.(A/S) : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA (008971/DF)
 AGDO.(A/S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV.(A/S) : BRUNO VAZ DE CARVALHO (97626/RJ)
 ADV.(A/S) : SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS (8540/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo e aplicou a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os